



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.528 DE 26 DE MARÇO DE 1998

“Autoriza convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER do Estado de São Paulo para obras viárias nas estradas municipais que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de trechos das seguintes estradas municipais:

- I - Estrada Municipal do Buru;
- II - Estrada Municipal de Cardeal;
- III - Estrada Municipal do Mirim;
- IV - Estrada Municipal do Fogueteiro; e
- V - Estrada Municipal de Itaici (acostamento); e
- VI - Estrada Fazenda Grama.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a execução das obras e serviços objeto desta lei, sendo os materiais fornecidos pelo DER;

II - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

III - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequado ao tráfego;

IV - com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VI - com o restabelecimento e/ou construção das cercas divisórias, e com a colocação das porteirosas necessárias;

VII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais obras necessárias à proteção da erosão;

VIII - com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

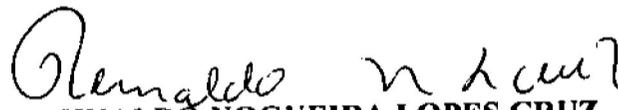
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os serviços a cargo do DER, pertinentes a cada estrada municipal em questão, tão logo estejam concluídos, através do correspondente ofício e mediante recibo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL